

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2005 de 7 de Julho de 2005

Através da Resolução n.º 134/2003, de 30 de Outubro, o Governo Regional adjudicou a “Empreitada de Remodelação e Ampliação da Aerogare da Ilha de São Jorge” à empresa Castanheira & Soares, Lda., pelo valor de € 1.918.678,08, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 365 dias.

Pela Resolução n.º 34/2005, de 3 de Março, foram autorizados trabalhos a mais no âmbito da mencionada empreitada, relativos erros e omissões do projecto, no montante de € 148.283,55 (cento e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e três mil e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo ainda prorrogado o seu prazo de execução por 65 dias;

Considerando que, para além dos trabalhos a mais já adjudicados, é imprescindível proceder à realização de mais trabalhos não contemplados inicialmente, e que são fundamentais à qualidade técnica da obra, sendo tecnicamente necessários para a sua conclusão e que estão relacionados com alterações na zona de carga, material de placa e estrutura de travamento de paredes interiores, com a execução de trabalhos de execução de muro de suporte do talude nascente na zona de implantação da nova aerogare, bem como com a reposição e manutenção das condições mínimas de circulação e estacionamento na zona envolvente dos trabalhos;

Considerando que existe a necessidade de se proceder à execução dos referidos trabalhos a mais, conforme relatório da fiscalização da obra, no valor de € 154.958,82 (cento e cinquenta e quatro euros, novecentos e cinquenta e oito mil e oitenta e dois cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, os quais correspondem a 8,08% do valor inicial da empreitada;

Considerando que o valor acumulado dos trabalhos a mais, correspondem a 15,80% do valor inicial da empreitada, não excedendo, desde modo, o limite quantitativo previsto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Considerando que o valor acumulado dos trabalhos a mais ultrapassa os limites impostos previstos no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, mas que a despesa resultante do contrato inicial é inferior a € 2.493.989,49;

Considerando que a realização de todos estes trabalhos são essenciais à qualidade técnica da obra, e que estes não podem ser técnica ou economicamente separados da empreitada, sendo estritamente necessários ao seu acabamento e imprescindíveis à sua boa execução, conforme disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 23 de Março;

Considerando que quer os trabalhos a mais, quer os preços novos propostos pelo empreiteiro para os trabalhos de espécie diversa dos que constam no contrato, foram considerados aceitáveis pela fiscalização da obra;

Considerando que o prazo de execução dos trabalhos a mais é de 29 dias, o que implica a prorrogação do prazo da empreitada pelo mesmo período;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Dispensar a realização do estudo por uma entidade externa e independente, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
2. Adjudicar a execução dos trabalhos a mais na “Empreitada de Remodelação e Ampliação da Aerogare da Ilha de São Jorge, no valor de € 154.958,82 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, à empresa Castanheira & Soares, Lda., pelo prazo de execução de 29 dias, prorrogando-se o prazo da

empreitada pelo período correspondente, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 2 de Junho, no n.º 1 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 45.º, no artigo 116.º, no n.º 5 do artigo 119.º, no artigo 120.º, no artigo 151.º e n.º 3 do artigo 160.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

3. Delegar no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, a competência para aprovar a minuta do adicional ao contrato, autorizar a sua celebração e nele outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, assim como para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março;

4. Determinar que as despesas referidas no n.º 1 são suportadas pelo Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, tendo em conta a Resolução n.º 149/2004, de 14 de Outubro;

5. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.